



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2016.

**DECLARA O PEQUIZEIRO ÁRVORE
SÍMBOLO DO CERRADO NO ESTADO
DE GOIÁS, PROÍBE SEU CORTE E
DERRUBADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Declara o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) árvore símbolo do cerrado no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º – Fica proibido o corte e a derrubada do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) em todo território do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O corte e a derrubada do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) em território do Estado de Goiás, só poderão ser efetivados através de plano de manejo florestal ou específica autorização dos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual penalizar aqueles que promoverem o corte ou a derrubada do pequizeiro em território goiano, considerando para tanto as mesmas penalidades previstas na legislação ambiental vigente às plantas raras ou em extinção.

Parágrafo único. Para imposição e gradação de penalidades, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento da importância do pequi (*Caryocar brasiliense*) ao bioma cerrado, enquanto espécie chave para a manutenção da fauna nativa do referido bioma e de imprescindível valor simbólico cultural ao povo goiano.

O pequi, também conhecido como pé de pequi, além de sua peculiar beleza, característica do bioma cerrado, com galhos tortuosos, raízes profundas e cascas duras e grossas, serve de alimento à várias espécies de mamíferos típicas como aos morcegos, ao lobo-guará, ao cateto e à anta.

O fruto do pequi, o pequi, integra a culinária goiana desde o início do povoamento do Estado, sendo utilizado, à época, na fabricação de sabão de propriedade terapêuticas, sendo apreciado em várias formas, cozido, no arroz, no frango, com macarrão, com peixe, com carnes, no leite e na produção de licores, além de doces e sorvetes.

Há diversas formas de utilização do pequi, tanto do fruto quanto da planta, seu fruto é rico em carboidratos, proteína e óleo, com utilidades variadas à polpa, à amêndoa e à casca.

Em documento publicado pela Embrapa, pode-se observar a versatilidade do pequi, que independentemente da espécie, tendo sua polpa, óleo, casca e madeira utilizada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Apenas para ilustrar, a polpa do pequi é utilizada na culinária regional, cozido com frango ou com arroz, na produção de geleias, doces, na produção de licor, na obtenção de óleo, bem como no complemento de ração animal (porcos e galinhas). A polpa também é beneficiada e comercializada em várias regiões, tanto congelada como em conserva.

Ainda segundo o referido documento da Embrapa, pode-se observar que o óleo do pequi possui várias utilidades, além de seu emprego na culinária, é utilizado na indústria cosmética, na produção de cremes, na indústria de limpeza, na produção de sabões, e na indústria de fármacos.

A casca do pequi, por meio da maceração, produz tanino e uma tintura castanho escura, utilizada no tingimento artesanal, também sendo empregada na alimentação de bovinos, em virtude do seu elevado teor de fibra alimentar. A madeira

do pequi, entre suas diversas utilizações, destaca-se na fabricação de móveis rústicos, caibros, dormentes, moirões, postes, esteios, xilografia, construção civil e em embarcações, além de outro uso menos indicado, como a produção de carvão.

Para além da importância e dos benefícios ambientais, bem como, da utilidade agrônômica do pequi e seu fruto, deve-se ressaltar a importância simbólica no imaginário e na cultura goiana.

Apesar de haver variações entre regiões do país, o período de floração e frutificação do pequi em Goiás aproxima-se do período das chuvas, acontecendo entre outubro e fevereiro, tornando-se uma presença marcante em restaurantes, encontros familiares e eventos de nosso Estado.

Fato esse que o músico goiano Marcelo Barra, em uma de suas melodias mais conhecidas, *Frutos da Terra*, no fecho de umas de suas estrofes faz alusão a esse período com a expressão “olha o tempo do pequi”.

Nesse contexto, sendo inegável a importância simbólica do pequi na cultura goiana, observada sua utilidade agrônômica e verificada sua essencial valia ao meio ambiente, enquanto espécie chave na alimentação da fauna silvestre e sua composição na flora típica do cerrado, peço o apoio de toda esta Casa de Leis no sentido de aprovar deste projeto.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás